Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3377/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1229/2018
PROTOCOLO	: 1886316
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **Laucidio Cardoso** , **CPF/MF n.º 045.172.101-20,** cônjuge da ex-segurada aposentada do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores – IMPS, de Antônio João/MS, Senhora Faustina Arce Cardoso, CPF/MF n.º 272.263.791-04.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA – ICEAP-28128/2018 (fls. 22/23)** e o r. parecer **PAR - 3ª PRC - 4598/2019 (fls. 24)** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Laucidio Cardoso**, **CPF/MF n.º 045.172.101 - 20** em conformidade com a Portaria IMPS nº 002/2018, publicada na imprensa local - Jornal Regional, de 12 de janeiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 e art. 10, I do Regimento interno.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
CONSELHEIRO

R.C